



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 003/04

SENHOR PRESIDENTE:

- LEVA-SE EM Sessão
- Cópia aos Edis
- AS COMISSÕES
Ibiúna 12/11/2004

fls 02

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Altera dispositivos da lei complementar nº 01/04 de dezembro de 2003."

Trata-se à espécie de projeto de lei que visa retificar a letra da lei, alterando alíquotas da lista de serviços e o preço fixo de maneira a se adequar com o texto da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003. Com isto esperamos que desapareçam todas as discussões jurídicas que tem-se instalado entre os prestadores de serviço e a municipalidade.

Deveras, a retificação sugere maior caráter de constitucionalidade da lei municipal nº 01/03 que dantes continha esta mácula de inconstitucionalidade. De outra banda a invocação do regime de urgência se faz indispensável na medida em que os contribuintes do ISSQN, especialmente os ligados à construção civil tem deixado claro esta irresignação com o ordenamento, estando dispostos, ainda, a depositar em juízo o tributo, frustrando o ingresso imediato do numerário nos cofres públicos.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 444/2004

Recbido em 11 de 11 de 2004

Prazo vence em 11 de 11 de 2004

Recbido por



Secretaria Administrativa

Recebido: 11/11/2004

11/11/2004

18150-000

3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls 23
[Signature]

Atenciosamente,

[Signature]
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

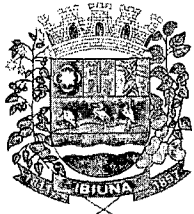
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 04
[Signature]

444/2004
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2004
DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal
n.º 01 de 04 de Dezembro de 2003."



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância
Turística de Ibiúna, usando das atribuições que
lhe são conferidos por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

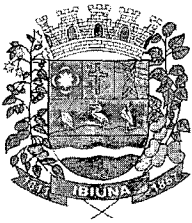
Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 3º
da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

" II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos
serviços descritos no subitem **3.04** da lista anexa;"

Artigo 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 64
da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

" II – Comprovada a inatividade em processo administrativo, com a juntada dos
documentos requeridos pelo município será cancelado o lançamento relativo ao período
respectivo sendo mantido apenas a multa do artigo **81**, § 1º, inciso I."

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05
J

Artigo 3º - Fica alterada a numeração dada aos incisos do artigo 122 e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

I - sapateiros remendões, que trabalhem individualmente e por conta própria;

II - engraxates ambulantes;

Pessoas físicas, não estabelecidos prestadores de serviços de:

a-) músico, artista circense;

b-) afiador de utensílios domésticos;

c-) afinador de instrumentos musicais;

d-) zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos;

e-) balconista;

f-) costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões;

g-) carregador;

h-) datilógrafo;

i-) desentupidor de esgotos e fossas;

j-) garçom;

l-) guarda-noturno, vigilante;

III - proprietário de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado;

IV - entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;

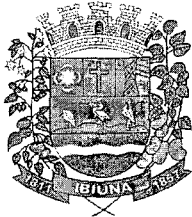
V - associações culturais e esportivas, sem venda de ingressos;

§ 1º- As isenções de que tratam o inciso **I, II**, deste artigo dependem de requerimento anual, na forma, prazos e condições regulamentares."

Artigo 4º - Fica alterado o ANEXO III da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06
[Assinatura]

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

	UFMI
Por ano, para prorrogação de horário	
I - Das 19:00 até às 22:00 horas	2
II - Além das 22:00 horas	3
III - Sábados, além do horário normal, e domingos	4

Artigo 5º - Fica alterado o item 07 e 10 do ANEXO IV da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

" 07 - Publicidade provisória por meio de cartazes, por centena	0,06
10 - Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos por quinzena e por metro.....	0,15"

Artigo 6º - Fica alterado o ANEXO VI da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO VI LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

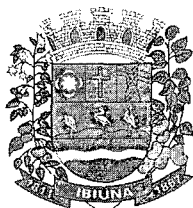
" 3. AMBULANTE FIXO –	MODALIDADE TRAILLER	por ano: 9 UFMI
	MODALIDADE CARRINHO	por ano: 5 UFMI"

Artigo 7º - Fica alterada as alíquotas e preço fixo da Lista de Serviços da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 01/03.

		Alc	PF
Rol de Serviços		ALC	PF(UFM)
1 – Serviços de informática e congêneres.		1%	07
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	1%	07
1.02	Programação	1%	07
1.03	Processamento de dados e congêneres.	1%	07

[Assinatura]



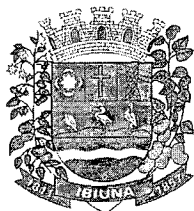
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 07
[Signature]

1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	1%	
1.05			
1.06	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1%	
1.07	Assessoria e consultoria em informática.	1%	07
1.08	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1%	07
1.09	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1%	07
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	07
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	07
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%	11
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	09
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios,		

[Signature]

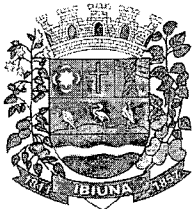


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 08

	manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	07
4.05	Acupuntura.	3%	07
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	07
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	07
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	11
4.09 –	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	07
4.10	Nutrição.	3%	11
4.11	Obstetrícia.	3%	11
4.12	Odontologia.	3%	11
4.13	Ortótica.	3%	11
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	07
4.15	Psicanálise.	3%	11
4.16	Psicologia.	3%	11
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	11
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	

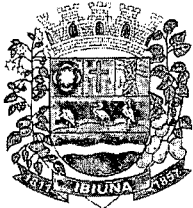


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 99

5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	07
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	04
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%	04
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	04
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	04
6.05	Centros de emagrecimentos, spa e congêneres.	3%	
7.	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,5%	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,5%	11
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%	03
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,5%	
7.04	Demolição.	2,5%	
7.04	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 10

	fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 2,5%	
7.05	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço. 2,5%	04
7.06	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 2,5%	04
7.08	Calafetação. 2,5%	04
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 2,5%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 2,5%	04
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvore. 2,5%	03
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 2,5%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, Higienização, desratização, pulverização e congêneres 2,5%	04
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 2,5%	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços Congêneres. 2,5%	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 2,5%	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 2,5%	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 2,5%	09
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos naturais. 2,5%	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens	



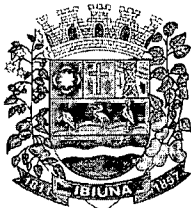
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hls 11
[Signature]

e congêneres.		2,5%	
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		3%	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	04
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	04
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		1,5%	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	1,5%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	1,5%	
9.03	Guias de turismo.	1,5%	04
10 Serviços de intermediação e congêneres.		3%	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	07
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	07
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	07
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	3%	07
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de		

[Signature]

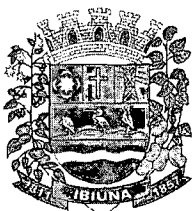


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 12
CS

	Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	3%	07
10.06	Agenciamento marítimo.	3%	07
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	07
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	07
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	07
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	05
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.03	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	1%	
12.01	Espectáculos teatrais.	1%	
12.02	Exibições cinematográficas.	1%	
12.03	Espectáculos circenses.	1%	
12.04	Programas de auditório.	1%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	1%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	1%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	1%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	1%	
12.10	Corridas e competições de animais.	1%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	1%	
12.12	Execução de música.	1%	
12.12	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1%	05
12.13	Fornecimento de música para ambientes fechados		

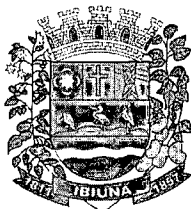


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 13
ED

	ou não, mediante transmissão por qualquer processo	1%	
12.14	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	1%	
12.15	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	1%	
12.16	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	1%	05
13.	Serviços relativo à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	07
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	07
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	07
13.03	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	07
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	3%	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	07
14.02	Assistência técnica.	3%	07
14.02	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	04
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	04
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	04
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	04
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	



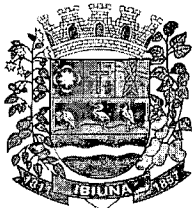
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 14

14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	04
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%	04
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	04
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	06
14.13	Carpintaria e serralharia.	3%	04
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos –CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a		

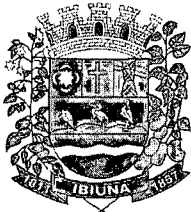
Fls 15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

	rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. 5%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços	



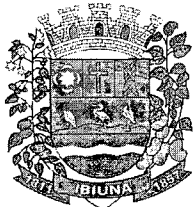
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 16
CD

	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	4%	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	4%	07
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	4%	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens da lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%	07
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4%	04
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%	04
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	4%	04
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%	

B



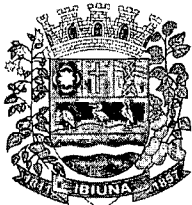
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

F/s 17
[Signature]

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	09
17.07	Franquia (franchising).	4%	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%	09
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	07
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%	
17.12	Leilão e congêneres.	4%	
17.13	Advocacia.	4%	11
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%	
17.15	Auditoria.	4%	09
17.16	Análise de Organização e Métodos.	4%	
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%	
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%	11
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%	11
17.20	Estatística.	4%	09
17.21	Cobrança em geral.	4%	07
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%	11
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	
18	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	
18.01	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	07

[Signature]

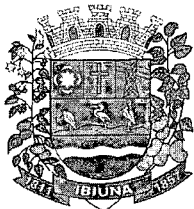


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22.	Serviços de exploração de rodovia.	4%	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4%	

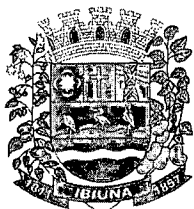
8/8 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

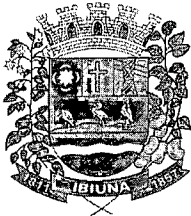
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	07
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	04
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	04
25.	Serviços funerários.	4%	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%	
25.03	Planos ou convênios funerários.	4%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%	
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%	
27	Serviços de assistência social.	2%	
27.01	Serviços de assistência social.	2%	04
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29	Serviços de biblioteconomia.	3%	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	04
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%	09



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	09
32	Serviços de desenhos técnicos.	4%	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	4%	09
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	07
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	09
36	Serviços de meteorologia.	5%	
36.01	Serviços de meteorologia.	5 %	09
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	07
38	Serviços de museologia.	3%	
38.01	Serviços de museologia.	3%	07
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	09
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	07



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 81

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2004.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 01. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Título I: Do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Capítulo I - FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 1º. O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º. A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente referidas, não criando direito novo, mas apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º. A incidência do ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º. Para fins de enquadramento da lista de serviços:

- I. o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
- II. o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto literalmente na lista de serviços.

§ 5º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente ou iniciado no exterior do País.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Slv 23
[Signature]

§ 6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º. Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, independentemente:

I. da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente praticado;

II. da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 2º. O imposto não incide sobre:

I. as exportações de serviços;

II. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselhos consultivo ou de conselho fiscal das sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 1º desta lei complementar;

II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa;

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

86524

Art. 62- Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento da atividade.

Art. 63- Os contribuintes dos tributos mobiliários deverão comunicar, à repartição competente, a transferência, a venda e o encerramento da atividade.

Art. 64- O prazo para os contribuintes promoverem sua inscrição inicial; no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, bem assim comunicarem qualquer alteração de dados ou procederem ao cancelamento da inscrição, será de 30 (trinta) dias, contados do evento.

I – Caso o contribuinte não proceda ao cancelamento no prazo especificado estará o mesmo sujeito também a multa do artigo 81, § 1º, inciso I.

II – Comprovada a inatividade em processo administrativo, com a juntada dos documentos requeridos pelo município será cancelado o lançamento relativo ao período respectivo sendo mantido apenas a multa do artigo 90, § 1º, inciso I.

III – O contribuinte que proceder sua inscrição cadastral no segundo semestre do ano em exercício, recolherá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto anual a ser cobrado, sendo este desconto só para os que estiverem enquadrados no regime anual.

IV - O contribuinte que encerrar suas atividades, e requerer o cancelamento de sua inscrição no primeiro semestre do ano em exercício, deverá recolher o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto anual a ser cobrado, sendo este desconto só para os que estiverem enquadrados no regime anual.

Art. 65- A Administração poderá promover de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 66- É facultado à Administração promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação, por edital, dos contribuintes.

SEÇÃO II

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

8

8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

5/15/23
[Signature]

b-) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuá-la;

c-) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar , o imposto retido do prestador do serviço;

II- recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:

a-) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;

b-) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido e não pago, a menor, pelo prestador do serviço, no caso de imposto estimado;

c-) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuá-la;

d-) multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que deixarem de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço;

III- em qualquer caso, juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento. Será contada como mês completo qualquer fração dele.

Art. 80 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

§ 1º- A atualização monetária, bem como os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º- Os juros monetários serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

§ 3º- Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários de advogado, na forma de legislação.

SEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 81 - As infrações às normas relativas ao imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls 26

§ 1º - infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:

I - multa de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal e denunciada após o seu início ou quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que ensejarem essas modificações cadastrais;

§ 2º - infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início, nos casos em que não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período de infração:

I - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de 4 (quatro) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e a máxima de 1.400 (um mil e quatrocentas) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, aos que não possuírem os livros ou, ainda que as possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

II - multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de 4 (quatro) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e a máxima de 1.200 (um mil e duzentas) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, aos que, possuindo os livros, devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração nos prazos regulamentares;

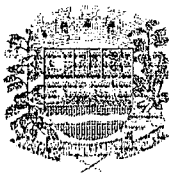
III - multa equivalente a 3% (três por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima e 4 (quatro) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e a máxima de 7 (sete) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, aos que escriturarem, ainda que na forma e prazos regulamentares, livros não autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

§ 3º - infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor de imposto, ou dos serviços, quando apurados através de ação fiscal ou denunciadas após seu início, nos casos em que houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:

I - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de 4 (quatro) Unidade Fiscal Municipal de Ibiúna – UFMI e a máxima de 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI , aos que não possuírem os livros, ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados, na conformidade das disposições regulamentares;

II - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de 4 (quatro) Unidade Fiscal do Município de

Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Art. 115- Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 116- A consulta será dirigida ao Prefeito Municipal, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, instruídas, se necessário, com documentos.

Art. 117- Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta, exceto se durante tal período puder ocorrer a perda do prazo para o início do procedimento fiscal.

Parágrafo Único - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 118- Na hipótese de mudança da orientação fiscal, a nova orientação atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Art. 119 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 120- Respondida a consulta, o consulente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento a eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação de cominações ou penalidades.

Parágrafo Único - O consulente poderá evitar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou depósito premonitório de correção monetária, importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 121 - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES

Art. 122- São isentas de imposto as prestações de serviços efetuados por:

I - sapateiros remendões, que trabalhem individualmente e por conta própria;

II - engraxates ambulantes;

Pessoas físicas, não estabelecidos prestadores de serviços de:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8/8/20
D

- a-) músico, artista circense;
- b-) afiador de utensílios domésticos;
- c-) afinador de instrumentos musicais;
- d-) zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos;
- e-) balconista;
- f-) costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões;
- g-) carregador;
- h-) datilógrafo;
- i-) desentupidor de esgotos e fossas;
- j-) garçom;
- l-) guarda-noturno, vigilante;

I - proprietário de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado;

II - entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;

III - associações culturais e esportivas, sem venda de ingressos;

§ 1º- As isenções de que tratam o inciso I, II, III e IV deste artigo depende de requerimento anual, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 2º- A isenção prevista no inciso V implica a dispensa da emissão, pelo contribuinte, de documentos fiscais e de escrituração e autenticação e livros fiscais, exceto apresentação e declarações de dados que vierem a serem exigidos pelo Fisco.

§ 3º - O prazo de que trata o parágrafo 1º, de que trata este artigo, será até 30 de março de cada ano, impreterivelmente.

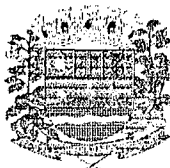
Art. 123- As construções e reformas de moradia econômica gozarão de isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º - Considera-se moradia econômica, para os efeitos do *caput* deste artigo, a residência:

- I- unifamiliar, que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;
- II- destinada exclusivamente à residência do interessado;
- III- que não possua estrutura especial;
- IV- com área não superior a 72 m² (setenta e dois metros quadrados).

§ 2º- Para ser enquadrada como moradia econômica, a residência deverá apresentar todos os requisitos referidos nos incisos I e IV deste artigo.

8
B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8/5/29

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 01/03.

Alc PF(UFMI)

1 – Serviços de informática e congêneres.	3%	7
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	7
1.02 – Programação.	3%	7
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3%	7
1.04 – Elaboração de programas de computadores,		
1.05 inclusive de jogos eletrônicos.	3%	
1.06 – Licenciamento ou cessão de direito de uso		
de programas de computação.	3%	
1.07 – Assessoria e consultoria em informática.	3%	7
1.08 – Suporte técnico em informática, inclusive		
instalação, configuração e manutenção de programas de computação		
e bancos de dados.	3%	7
1.09 – Planejamento, confecção, manutenção e		
atualização de páginas eletrônicas.	3%	7
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	7
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	7
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,		
stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos,		
parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos		
ou negócios de qualquer natureza.	4%	
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou		
permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos		
e condutos de qualquer natureza.	3%	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%	11
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia,		
quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e		
congêneres.	3%	9
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde,		
prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%	7
4.05 – Acupuntura.	3%	7
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	7
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%	7
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	11
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	7
4.10 – Nutrição.	3%	11
4.11 – Obstetrícia.	3%	11
4.12 – Odontologia.	3%	11
4.13 – Ortóptica.	3%	11
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%	7
4.15 – Psicanálise.	3%	11
4.16 – Psicologia.	3%	11

8/5/29



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SLSP 30

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%	11
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	7
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	4
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	4
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	4
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	4
6.05 – Centros de emagrecimentos, spa e congêneres.	3%	
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,0%	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	11
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,0%	3
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
7.04 – Demolição.	2,5%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.	2,5%	4
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,5%	4

SLSP 30



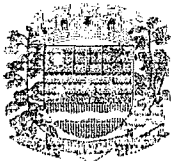
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8631
[Signature]

7.08 – Calafetação.	2,5%	4
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	4
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvore.	3%	3
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	4
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3%	
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	9
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos naturais.	3%	
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	7
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	4
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3%	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	3%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	
9.03 – Guias de turismo.	3%	4
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	3%	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	7
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	7
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	7
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	7
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	9
10.06 – Agenciamento marítimo.	3%	7
10.07 – Agenciamento de notícias.	3%	7
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de		

[Signature]



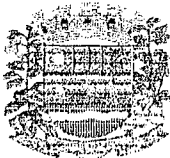
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

86832
CP

veiculação por quaisquer meios.	3%	7
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	7
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	
12.04 – Programas de auditório.	5%	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12 – Execução de música.	5%	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	7
13 – Serviços relativo à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	7
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	7
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	7
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	7
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	3%	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	7
14.02 – Assistência técnica.	3%	7
14.03 – Recondiçãoamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	

B. J.



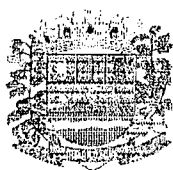
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

33

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	4
14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	4
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	4
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%	4
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	4
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%	4
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	4
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%	7
14.13 – Carpintaria e serralharia.	3%	4
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos –CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	

B. 4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

86.34
CP

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	4%
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	4%
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens da lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4% 7
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4% 4
17.03 – planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4% 4
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4% 4
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contatados pelo prestador de serviço.	4%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4% 11
17.07 – Franquia (franchising).	4%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4% 9
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4% 7
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.12 – Leilão e congêneres.	4%
17.13 – Advocacia.	4% 11
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%
17.15 – Auditoria.	4% 9
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	4%

B.



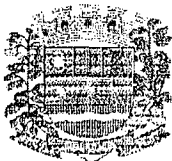
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8635

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%	
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%	11
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%	
17.20 – Estatística.	4%	
17.21 – Cobrança em geral.	4%	
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%	
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	
18 – Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	
18.01 - Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	7
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.	4%	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	7
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	4

8635



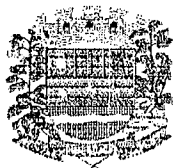
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

54836
CJ

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4% 4
25 - Serviços funerários.	4%
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%
25.03 - Planos ou convênios funerários.	4%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%
27 - Serviços de assistência social.	2%
27.01 - Serviços de assistência social.	2%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 - Serviços de biblioteconomia.	3%
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	4%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	4%
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01 - - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 - Serviços de meteorologia.	5%
36.01 - Serviços de meteorologia.	5 %
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%

B. J.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

81337
CP

38 – Serviços de museologia.	3%
38.01 – Serviços de museologia.	3%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5%

B. V.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8632

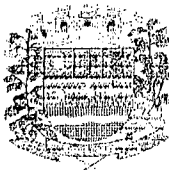
20	Agropecuária:	
	Até 100 empregados:	5
	Acima de 100 empregados	7
21	Demais atividades não constantes nos itens anteriores	4

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

	UFMI
Por ano, para prorrogação de horário	
I - Das 18:00 até às 22:00 horas	3
II - Além das 22:00 horas	4
III - Sábados, além do horário normal, e domingos	5

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

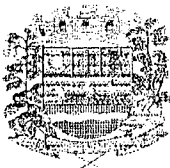
1839

ANEXO IV LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE

Nº ORD.	DISCRIMINAÇÃO	UFMI
01-	Publicidade relativa à atividade no local, afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros: por ano e por m2	0,30
02	- Publicidade de terceiros, e afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais agro-pecuária, de prestação de serviços e outros, por ano e por m2.....	0,30
03	- Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de painéis e dispositivos, por mês e anunciante	0,15
04	- Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita; por veículo e por ano.....	1,80
05	- Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade sonora; por veículo e por mês.....	2
06	- Publicidade por meio de projeção de filmes em cinema, teatros, e similares em vias e logradouros públicos; por mês e por unidade.....	0,06
07	- Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.....	0,06
08	- Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos; por ano e por unidade.....	1
09	- Placas de contratantes de serviços em construção e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.....	1
10	- Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos por mês e por metro.....	0,25
11	- Publicidade veiculada através de out-dor(s) por metro quadrado e mensalmente.....	0,30

1839



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Fls 40
Cf

ANEXO VI LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. FEIRANTES

por feira, 0,03 UFMI por metro linear

2. VEÍCULOS UFMI

por ano:
de aluguel para passageiros 2 UFMI
de aluguel para cargas 3 UFMI
ônibus 5 UFMI
reboque 9 UFMI

3. AMBULANTE FIXO

por ano: 6 UFMI

4. AMBULANTE CIRCULANTE

por ano: 6 UFMI
por dia: 1 UFMI, no máximo de 03 dias.

5. BANCAS DE JORNAIS, PERIÓDICOS E REVISTAS

anualmente por metro linear: 3 UFMI

6. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES

por ano: 6 UFM

B.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 444/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de novembro de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 17 de novembro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 444/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 444/2004 que "Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 04 de dezembro de 2003."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a mesma tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 01 que "Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências", adequando a mesma de maneira de que desapareçam as discussões jurídicas instaladas entre os prestadores de serviço e a municipalidade.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas são necessárias para que não seja invocada a inconstitucionalidade da lei original, regulamentando de imediato a cobrança do ISSQN, dentro dos princípios legais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE
NOVEMBRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

43

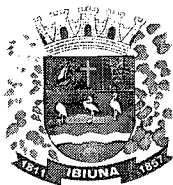
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 444/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 444/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro passado.

Ibiúna, 01 de dezembro de 2004.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 420/2004

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01 de 04 de Dezembro de 2003."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º – Fica alterado o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

"II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;"

ARTIGO 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 64 da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

"II – Comprovada a inatividade em processo administrativo, com a juntada dos documentos requeridos pelo município será cancelado o lançamento relativo ao período respectivo sendo mantido apenas a multa do artigo 81, § 1º, inciso I".

ARTIGO 3º - Fica alterada a numeração dada aos incisos do artigo 122 e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

"I – sapateiros remendões, que trabalhem individualmente e por conta própria;

II – Engraxates ambulantes;

Pessoas físicas, não estabelecidas prestadores de serviço de:

- a) Músico, artista circense;
- b) Afiador de utensílios domésticos;
- c) Afinador de instrumentos musicais;
- d) Zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos;
- e) Balconista;
- f) Costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões;
- g) Carregador;
- h) Datilógrafo;
- i) Desentupidor de esgotos e fossas;
- j) Garçom;
- k) Guarda-noturno, vigilante;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – Proprietário de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado;

IV – Entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;

V – Associações culturais e esportivas, sem venda de ingressos;

§ 1º - As isenções de que tratam o inciso I, II, deste artigo dependem de requerimento anual, na forma, prazos e condições regulamentares.”

ARTIGO 4º - Fica alterado o ANEXO III da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Por ano, para prorrogação de horário	UFMI
I - Das 19:00 até às 22:00 horas	2
II - Além das 22:00 horas	3
III - Sábados, além do horário normal, e domingos	4

ARTIGO 5º - Fica alterado o item 07 e 10 do ANEXO IV da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

“07 – Publicidade provisória por meio de cartazes, por **centena**...0,06

10 – Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos por **quinzena** e por metro.....0,15”

ARTIGO 6º - Fica alterado o ANEXO VI da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

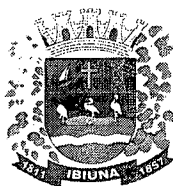
“ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

“3. AMBULANTE FIXO MODALIDADE TRAILLER por ano: 9 UFMI
 MODALIDADE CARRINHO por ano: 5 UFMI”

ARTIGO 7º Fica alterada as alíquotas e preço fixo da Lista de Serviços da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº. 01/03.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rol de serviços

	Alc	PF (UFMI)
1 – Serviços de informática e congêneres.	1%	07
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	1%	07
1.02 – Programação.	1%	07
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	1%	07
1.04 – Elaboração de programas de computadores,		
1.05 - inclusive de jogos eletrônicos.	1%	
1.06 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1%	
1.07 – Assessoria e consultoria em informática	1%	07
1.08 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1%	07
1.09 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1%	07
2– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	07
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	07
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%	11
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	09
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%	07
4.05 – Acupuntura.	3%	07



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	07
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%	07
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	11
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	07
4.10 – Nutrição.	3%	11
4.11 – Obstetrícia.	3%	11
4.12 – Odontologia.	3%	11
4.13 – Ortóptica.	3%	11
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%	07
4.15 – Psicanálise.	3%	11
4.16 – Psicologia.	3%	11
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%	11
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	07
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	04
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	4
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	4
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	4
6.05 - Centros de emagrecimentos, spa e congêneres.	3%	
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,5%	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,5%	11
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2,5%	03
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,5%	
7.04 – Demolição.	2,5%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.	2,5%	04
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,5%	04
7.08 – Calafetação.	2,5%	04
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,5%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5%	04
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvore.	2,5%	03

48



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,5%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,5%	04
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2,5%	
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,5%	
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,5%	
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,5%	
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,5%	09
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos naturais.	2,5%	
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,5%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	04
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	04
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	1,5%	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	1,5%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	1,5%	
9.03 – Guias de turismo.	1,5%	04
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	3%	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	07

Handwritten signature and initials, possibly "R49", over the table.

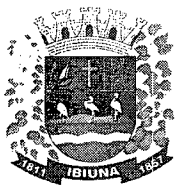


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	07
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	07
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	07
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	07
10.06 – Agenciamento marítimo.	3%	07
10.07 – Agenciamento de notícias.	3%	07
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	07
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	07
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	05
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	1%	
12.01 – Espetáculos teatrais.	1%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	1%	
12.03 – Espetáculos circenses.	1%	
12.04 – Programas de auditório.	1%	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	1%	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	1%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	1%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	1%	
12.10 – Corridas e competições de animais.	1%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	1%	
12.12 – Execução de música.	1%	

Handwritten signature and initials, possibly "A. S. D.", over the table.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

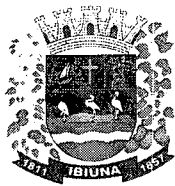
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1%	05
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	1%	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	1%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	1%	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	1%	05
13 – Serviços relativo à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	07
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	07
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	07
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	07
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	3%	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	07
14.02 – Assistência técnica.	3%	07
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	04
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	04
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	04
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%	04
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	04
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%	04
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	04
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%	06
14.13 – Carpintaria e serralharia.	3%	04
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos –CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	

53



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	4%	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	4%	07
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	4%	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens da lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%	07
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4%	04
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%	04
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4%	04
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	09
17.07 – Franquia (franchising).	4%	
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%	09
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	07
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%	
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%	
17.12 – Leilão e congêneres.	4%	
17.13 – Advocacia.	4%	11
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%	
17.15 – Auditoria.	4%	09
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	4%	
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%	
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%	11
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%	11
17.20 – Estatística.	4%	09
17.21 – Cobrança em geral.	4%	07

54



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%	11
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	
18 – Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	
18.01 - Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	07
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.	4%	

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	07
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	04
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	04
25 – Serviços funerários.	4%	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação o u restauração de cadáveres.	4%	
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%	
25.03 – Planos ou convênios funerários.	4%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%	
27 – Serviços de assistência social.	2%	
27.01 - Serviços de assistência social.	2%	04
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia.	3%	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%	04

[Handwritten signature]

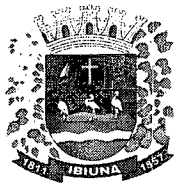


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	09
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	09
32 – Serviços de desenhos técnicos.	4%	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	4%	09
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	07
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
35.01 - – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	09
36 – Serviços de meteorologia.	5%	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%	09
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	07
38 – Serviços de museologia.	3%	
38.01 – Serviços de museologia.	3%	07
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	09
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5%	07

Handwritten signature and the number 37.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 463/2004

Ibiúna, 08 de dezembro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 420/2004**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 003/2004, nesta Casa tramitou com o nº. 444/2004, que “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 01 de 04 de dezembro de 2003.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

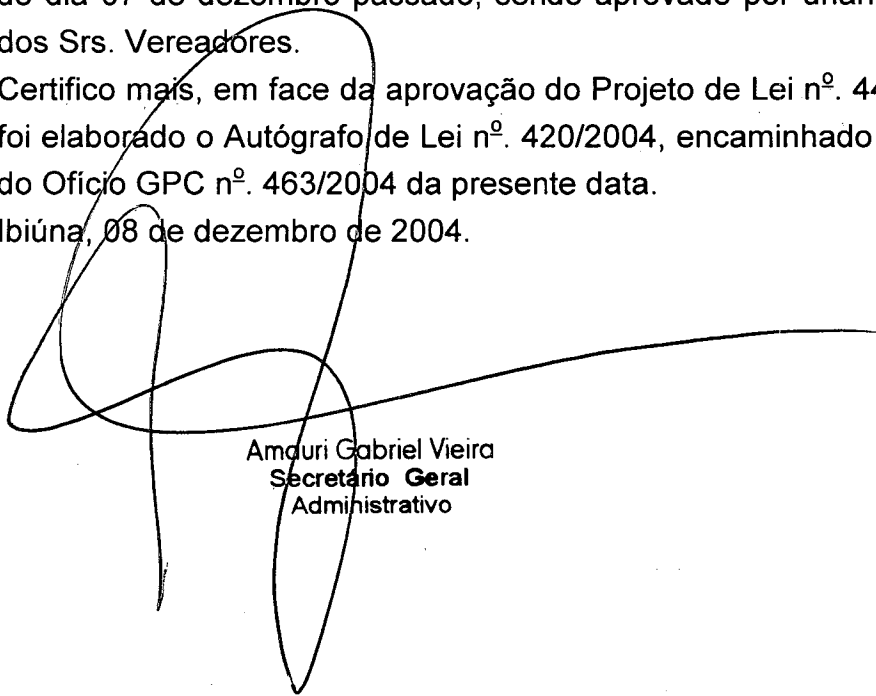
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 444/2004 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 444/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 420/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 463/2004 da presente data.

Ibiúna, 08 de dezembro de 2004.


Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo